



PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.611, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 1.401, DE 30 DE ABRIL DE 2009, QUE CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV, INSTITUÍDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 1.401, de 30 de abril de 2009 fica renumerado em § 1º e acrescido dos §§ 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

§ 1º. As Secretarias Municipais deverão deferir as isenções previstas nesta lei no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do requerimento protocolado, salvo na hipótese da Secretaria de Meio Ambiente que terá prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º. Somente terão direito às isenções concedidas na forma da presente lei, os contribuintes que comprovarem uma renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais.

§ 3º. A comprovação da renda familiar mensal, mencionada no parágrafo anterior, deverá ser realizada através de documentação definida em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

ROBERTO DE S. A.
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 03/12/10

Emmanuel Balista Luna
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
096/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.